



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.903, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

**PUBLICADO**

DATA: 26/01/2022

EDIÇÃO Nº 2441

FLS: 115 - 116

ASS. Ⓢ

Recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), de acordo com a variação do INPC-IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2021, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica garantida remuneração total superior ao salário mínimo nacional para os servidores da Câmara Municipal, nos termos da Súmula 16/2009, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL